DECRETO N.º 997/2014.

"Dispõe sobre o recesso administrativo e expediente interno dos órgãos e repartições municipais, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Anaurilândia/MS, o Senhor **VAGNER ALVES GUIRADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de o Administrador Público estabelecer procedimentos no sentido de dar cumprimento às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000;

CONSIDERANDO que as normativas constantes nessa Lei consistem, implicitamente, no cumprimento do ajuste fiscal;

CONSIDERANDO que isso implica em ações por parte do Administrador Público Municipal, notadamente na amenização das despesas da máquina pública;

CONSIDERANDO a necessidade de dar condições de trabalho aos servidores públicos responsáveis pelos setores contábil e financeiro do município, dado o fechamento do exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a atividade administrativa e operacional do Poder Executivo, minimizando os seus gastos e custos;

CONSIDERANDO que o Administrador Público, em suas ações deve obedecer, também, os princípios da economicidade e controle dos gastos públicos, com vistas a promover sempre serviços eficientes e eficazes, visando prioritariamente o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que a redução do expediente, notadamente para atendimento ao público, de forma excepcional e temporária, em nada prejudicará os servidores públicos municipais e os serviços prestados à comunidade;

CONSIDERANDO que tem o Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, a prerrogativa de disciplinar o funcionamento dos órgãos e repartições municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso administrativo nos órgãos e repartições públicas do município de Anaurilândia-MS, no período de 20 de dezembro de 2014 a 05 de janeiro de 2015.

Art. 2º. Fica decretado que o expediente dos órgãos e repartições públicas do município de Anaurilândia-MS, no período de 06 de janeiro a 30 de janeiro de 2015, será exclusivamente interno, no horário das 08h00 às 12h00 (horário de Brasília-DF).

Art. 3º. Não se aplica o disposto nos artigos precedentes aos serviços que, por sua natureza e especificidade, não possam sofrer redução de funcionamento, que exigirem horário especial de execução, ou no período não possam sofrer paralisação, em particular aqueles prestados pelas Secretaria Municipal de Saúde, os de limpeza pública, de coleta de lixo e, em especial, os executados pela Secretaria Municipal de Obras, defesa civil e projetos, e aqueles prestados pelos setores financeiro, contábil e de tributação.

Parágrafo único. O setor de tributação nos dias previstos no artigo 2º deste decreto funcionará em regime de plantão das 08h00 às 12h00, não podendo sofrer paralisação nesse período.

Art. 4º Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo, devendo os servidores públicos obedecer a escala da secretaria a qual presta serviços.

Art. 5º Os servidores que não cumprirem as determinações desse decreto poderão sofrer penalidades administrativas.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS, 16 de dezembro de 2.014.

VAGNER ALVES GUIRADO
Prefeito Municipal